RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.977 - MG (2019/0005367-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PROCURADOR	:	WAGNER LIMA NASCIMENTO SILVA - MG065586
RECORRIDO	:	HEBER MÁRCIO DA SILVA NOBRE
ADVOGADO	:	RAMON DE OLIVEIRA BARROS - MG110404

EMENTA

PROCESSO CIVIL. IPSEMG. DEMORA INJUSTIFICADA PARA AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. O Tribunal *a quo*, soberano na análise do conteúdo fático-probatório dos autos, reconheceu que a intervenção cirúrgica de urgência somente não se concretizou em razão da não liberação do material pelo IPSEMG, gerando, assim, dano moral em razão de tal medida agravar a situação tanto física quanto psicológica do beneficiário.

2. Dessa maneira, rever as conclusões do Tribunal de origem importa necessariamente no reexame do acervo probatório, o que é vedado em âmbito de Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

3. No mais, o *quantum* indenizatório arbitrado na instância ordinária, a título de danos morais, só pode ser examinado pelo Superior Tribunal de Justiça nos casos em que o valor indenizatório for irrisório ou exorbitante. Portanto, não se mostrando exorbitante o valor indenizatório, sua revisão não prescinde do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, medida defesa em Recurso Especial, por incidir a Súmula 7/STJ.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator